



ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA  
Rua Tabajara, 834 - Bairro Olaria - CEP 76801-316 - Porto Velho - RO - emerom.tjro.jus.br/

### TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

Cedente:	Cadastro:
Cargo/função:	
Lotação:	
Cessionário: Escola da magistratura do Estado de Rondônia - Emeron	
Objeto: Cessão de Direitos Autorais sobre a Obra ( <b>identificar</b> )	

Pelo presente (*NOME, RG e ÓRGÃO EXPEDIDOR, CPF ou CNPJ*), doravante denominado **CEDENTE** e a Escola da magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, doravante designado **CESSIONÁRIA**, acordam, sob a regência da [LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998](#), de 19/02/1998 por esta e na melhor forma de direito, a cessão gratuita de direitos autorais sobre obra produzida com apoio da Emeron, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Caracterização do objeto da cessão**

1.1. Será designada "OBRA" no âmbito do presente termo, o (LIVRO/MATERIAL PEDAGÓGICO/ARTIGO...) intitulada (NOME DA OBRA, ISBN), de titularidade do CEDENTE, produzida com o apoio deferido pela CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto da Cessão**

2.1. O CEDENTE, titular dos direitos autorais sobre a OBRA, cede e transfere à CESSIONÁRIA, totalmente, os direitos autorais patrimoniais referentes à OBRA em questão, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

2.2. O CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter **gratuito, total, irrevogável, irretroatável e não exclusivo**, os direitos autorais relativos à OBRA.

2.3. A cessão objeto deste termo abrange o direito da CESSIONÁRIA usar a OBRA, como lhe aprouver sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio, desde que destinado ao atendimento dos fins da Emeron.

2.4. Da mesma forma, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação da OBRA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração**

3.1. O CEDENTE declara ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao CEDENTE qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

4.1. CEDENTE e CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Titularidade**

5.1. O CEDENTE declara ser o titular e detentor dos direitos autorais referentes à OBRA, cedendo, neste ato, ao CESSIONÁRIO, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável e não exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem. Assume, portanto, o CEDENTE a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade**

6.1. O CEDENTE assume ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da OBRA.

6.2. Responsabiliza-se o CEDENTE por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Registro**

7.1. É facultado ao CESSIONÁRIO promover o registro da OBRA previsto no artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, não estando a OBRA registrada, bem como o registro em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.

7.2. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, averbar a presente CESSÃO à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

8.1. A CESSIONÁRIO fará publicar no Diário da Justiça o extrato do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

9.1. Fica eleito o foro da Justiça do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, CEDENTE e CESSIONÁRIA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_  
(Digite o Nome)  
**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
Escola da magistratura do Estado de Rondônia - Emeron  
**CESSIONÁRIA**

Em 19 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **INÊS MOREIRA DA COSTA, Juiz (a) de Direito**, em 22/08/2018, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0796135** e o código CRC **B5710452**.